



Câmara Municipal de Vereadores de **Glória do Goitá**

Casa José Correia de Oliveira

REQUERIMENTO Nº **103** /2025

APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS
EM: **17/10/2025**
Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

Requeiro a mesa depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades do Regimento Interno, que seja feito uma **APELO** ao PREFEITO DESTE MUNICIPIO, o Exmo. JAIME LIMA, extensivo a Secretaria Municipal de Educação, Secretário Sr. Alexandre Arruda e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente, Secretária Sra. Ilza André, **PARA QUE TOME AS DEVIDAS PROVIDENCIAS PARA O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.391/2023 QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EM LOCAIS PÚBLICOS DE LAZER, NO MUNICIPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 1.391/2023, que dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos de lazer, é de extrema importância para a promoção da inclusão e igualdade de oportunidades para todas as crianças, independentemente de suas condições físicas ou sensoriais.

O município de Glória do Goitá, ao aderir a esta legislação, estará cumprindo um papel fundamental na construção de uma cidade mais inclusiva e acessível. A instalação de brinquedos adaptados em praças e outros espaços públicos de lazer garante que as crianças com deficiência tenham as mesmas oportunidades de brincar e interagir socialmente que as demais crianças, fortalecendo, assim, a convivência, a cidadania e a dignidade humana.

É de conhecimento geral que muitas crianças com deficiência enfrentam desafios significativos para participar de atividades recreativas, o que pode resultar em exclusão social e, muitas vezes, em impactos no desenvolvimento emocional e social. A implementação dos brinquedos adaptados é, portanto, uma medida necessária para garantir a essas crianças o direito ao lazer, conforme preconizado pela Constituição Federal, pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e outras normativas que asseguram os direitos das pessoas com deficiência.

A demanda pela instalação desses brinquedos é uma necessidade urgente, visto que as famílias e os próprios cidadãos têm expressado, de forma crescente, a importância da criação de ambientes públicos que sejam verdadeiramente acessíveis e inclusivos. Além disso, o cumprimento da Lei Municipal nº 1.391/2023 também está em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Assistência à Pessoa com Deficiência, que visa promover a inclusão plena dessas pessoas em todas as esferas da vida social.

A gestão municipal tem o dever e a responsabilidade de assegurar a plena implementação dessa lei, garantindo que os recursos sejam devidamente alocados e que os espaços públicos

Vanuach



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

sejam adaptados conforme as necessidades das crianças com deficiência. Tal atitude não só reflete a responsabilidade social do município, mas também contribui para o fortalecimento de uma cultura de inclusão e respeito à diversidade.

Portanto, a gestão municipal deve tomar as devidas providências para a execução da Lei Municipal nº 1.391/2023, priorizando a instalação de brinquedos adaptados e assegurando que todos os locais públicos de lazer do município de Glória do Goitá se tornem acessíveis para as crianças com deficiência. A não implementação dessa legislação pode resultar em discriminação e marginalização, prejudicando o desenvolvimento social e emocional das crianças com deficiência e contrariando os princípios da justiça social e da igualdade de direitos.

Plenário Benedito de Souza Ferreira, 12 de março de 2025.

WELLINGTON ANDRADE
- VEREADOR PRESIDENTE -

Valdilene Maria da Silva Braz
Vereadora
Matrícula 163-1

Cicero Emiliano de Melo
Vereador
Matrícula 45-2

Lúbia Souza de Lacerda
Vereadora
Matrícula 161-1

José Kaio Felipe
Vereador
Matrícula 46-2

Luiza Maria da S. N. Costa
Vereadora
Matrícula 164-1

Handwritten signature